



OFICINA DO CES

ces

Centro de Estudos Sociais
Laboratório Associado
Universidade de Coimbra

RAFAEL BARROSO-PAVÍA

**MODELOS IDEOLÓGICOS DE REGULAÇÃO DA
PROSTITUIÇÃO OU TRABALHO SEXUAL:
ABORDAGEM A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA
JURÍDICA E SOCIAL**

**Abril de 2020
Oficina n.º 454**

Rafael Barroso-Pavía

**Modelos ideológicos de regulação da prostituição ou trabalho sexual:
abordagem a partir de uma perspectiva jurídica e social**

**Oficina do CES n.º 454
Abril de 2020**

OFICINA DO CES

ISSN 2182-7966

Propriedade e edição

Centro de Estudos Sociais

Colégio de S. Jerónimo

Apartado 3087, 3000-995 Coimbra, Portugal

Coordenação da publicação

Paula Sequeiros, Teresa Cunha

E-mail: oficina@ces.uc.pt

**Modelos ideológicos de regulação da prostituição ou trabalho sexual:
abordagem a partir de uma perspectiva jurídica e social**

Resumo: Quando se fala de prostituição ou trabalho sexual, encontra-se com uma questão muito complexa que gera grandes discussões e discrepâncias tanto na academia como na sociedade. Neste trabalho, são apresentados os diferentes modelos ideológicos que no mundo acadêmico se têm diferenciado, apontando-se para os países comumente associados a cada regulamentação e para o seu impacto nas existências daqueles/as que exercem a atividade. Considera-se também o uso dos termos prostituição e/ou trabalho sexual, que está associado com a posição que é mantida no regulamento desta atividade. Por fim, enfatiza-se o debate sobre esta questão, onde a realidade jurídica de cada país é atravessada com as análises e discursos que justificam cada um deles e as consequências nas pessoas que a praticam.

Palavras-chave: prostituição, trabalho sexual, regulamentos, debate.

Introdução

Este artigo apresenta resultados parciais da investigação que estou fazendo para a elaboração de minha tese de doutorado sob a supervisão de meus diretores de tese. Portanto, a apresentação que será feita é um trabalho em curso que deixa ainda muitas nuances e muitos pontos de vista por incorporar. Para, além disso, este texto surge no seguimento do seminário aberto que foi apresentado no CES no dia 7 de fevereiro de 2019 intitulado “Os diferentes modelos ideológicos de regulação da prostituição/trabalho sexual”.

Partindo de uma perspectiva crítica, este artigo apresenta uma análise dos diferentes modelos ideológicos de regulação da atividade com uma abordagem jurídica, mas também social. Embora aqui só se delineiem as questões mais gerais desses modelos ideológicos, onde se tentará expô-los da forma mais perceptível possível, apresentando as características básicas de cada modelo, bem como as principais críticas e elogios que recebem. Neste sentido, deve-se esclarecer que, a fim de manter uma posição tão objetiva quanto possível, vou fazer uma diferenciação entre prostituição e

* Doutorando em Ciências Jurídicas e Políticas, na especialidade de Direitos Humanos, Desenvolvimento e Interculturalidade, pela Universidade Pablo de Olavide, em Sevilha (Espanha). Doutorando visitante no Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (Portugal). Contato: rafbarpav@gmail.com

trabalho sexual. Em alguns momentos usaremos um termo em vez do outro devido ao uso que é dado da perspectiva da qual se está falando.

Ao analisar as realidades dos diferentes sistemas jurídicos, nota-se que o foco destes tende a estar num tipo específico dessa atividade: compra por homens de serviços sexuais oferecidos por mulheres. Não se pode negar que, de acordo com estudos como os realizados por Sanchís e Serra (2011), Valiente Fernández (2004) ou Villacampa e Torres (2013), são principalmente as mulheres que desenvolvem esta atividade e que, de acordo com os dados desses estudos, estes serviços são comprados, principalmente e/ou quase inteiramente, por homens. No entanto, esta afirmação não pode levar-nos a deixar de lado outra realidade latente nesta área, nomeadamente, como destaca Meneses, a existência de homens e mulheres transexuais que se dedicam a essa atividade, embora os dados e informações que existem sejam “insuficientes e superficiais” (2007: 29).

Apesar desta generalização, não se pode esquecer as diferentes realidades sobre esta questão, pois assim se estaria vendo apenas uma parte de um todo mais complexo. Pois também há homens e mulheres transexuais que praticam a atividade e, embora em menor medida, também existem outro tipo de consumidores para além dos homens – como mulheres ou casais. Não se irá referir apenas estudos para mencionar este aspecto, pois também é possível observar esta variedade na prática, que apoia esta afirmação. No entanto, as diferentes realidades não são transferidas para a maioria dos modelos ideológicos de regulação, com a exceção, talvez, do modelo trabalhista.

Antes de continuar, é necessário esclarecer conceitos a fim de evitar possíveis confusões no entendimento da terminologia e das diferentes situações às quais podem ser referir. Nesse sentido, é necessário esclarecer que essa diferenciação é por vezes ignorada, dando casos de assimilações que causam grandes prejuízos ao debate.

Prostituição ou trabalho sexual e outras assimilações

Um dos problemas que a maioria das discrepâncias apresenta é o que se refere à terminologia a ser usada para se referir à atividade. Nesse sentido, descobre-se que há autores que falam sobre prostituição e outros sobre trabalho sexual. Essa discrepância também ocorre dentro das pessoas que a praticam, bem como as que estão a favor e contra à sua prática. Então, como se deve referir a essa atividade?

O termo prostituição tem sido comumente usado para se referir a uma situação na qual uma pessoa presta serviços sexuais em troca de compensação financeira ou de outra forma. Essa troca tem sido considerada como uma situação de desigualdade na

qual as pessoas que a oferecem são usualmente encontradas, de acordo com posições contrárias a essa atividade, em contextos de exclusão ou necessidade, o que faz com que suas opções sejam limitadas e sejam forçadas a recorrer a este tipo de atividade para sobreviver. Isso significa que, ao se referir especificamente à prostituição que é feita por mulheres, o fazem conceituando-a como a situação de maior violência contra ela (Díez Gutiérrez, 2012). Por esse motivo, para autores como Lama (2014), esse termo é usado de maneira humilhante para se referir a essa atividade.

Por outro lado, há o termo trabalho sexual, o qual surgiu a partir da década de 1970, como resultado de movimentos sociais liderados por mulheres que se dedicavam à prostituição e sua relação com certos movimentos *queer* nos Estados Unidos da América (EUA). Para aqueles que têm uma visão abolicionista, o uso do término “trabalho sexual” é um eufemismo que responde apenas aos interesses das máfias e *lobbies* sexuais. Carol Leigh, a quem está associada a criação e uso deste termo, afirma-o como uma maneira de lutar contra a estigmatização sofrida pela prostituição e, ao mesmo tempo, dar visibilidade a diferentes atividades que são encontradas dentro do mercado sexual, unificando o poder de todos em um (Morcillo e Varela, 2016).

Portanto, dependendo da posição exercida sobre esta atividade será utilizado um termo ou outro, que determinará o reconhecimento da prostituição como profissão ou não. No entanto, a partir da posição defendida neste texto, considera-se que a prostituição é um trabalho, mas não se pode falar de trabalho sexual em todos os casos, pois para isso deve haver uma série de requisitos que não são atendidos nalgumas situações.

Além disso, na análise realizada, observa-se também que existe uma associação de conceitos que, apesar de relacionados, são diferentes. Esta associação é produzida pela relação da prostituição com outras realidades, como a migração e o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.¹ Nesse sentido, não se pode deixar de referir a imprecisão do uso desses termos em determinados debates para enfatizar que, como Agustín (2005) menciona muito apropriadamente, esta confusão marca uma série de discursos que favorecem o estigma e controle para este sector, apagando assim a sua diversidade. Da mesma forma, como observou Chiarotti (2003), essa conexão que é frequentemente feita pode produzir resultados indesejados, pois nem todos/as os/as

¹ Não se pode entrar neste tópico tanto quanto gostaria, já que isso implicaria um trabalho dedicado exclusivamente a isso, mas quero fazer esse esclarecimento que considero necessário.

migrantes são vítimas de tráfico, e nem todas as vítimas de tráfico estão destinadas à prostituição.

Voltando aos modelos ideológicos de regulação da atividade, se adotará então a classificação clássica feita – que podemos encontrar em autores como Molina Montero (2018), entre outros –, onde se destacam quatro modelos diferentes, dependendo da abordagem e da concepção, bem como das medidas consideradas mais adequadas para o seu tratamento. Os quatro modelos são: regulamentarista, abolicionista, proibicionista e trabalhista ou “descriminalização”.² Com isso, se apresentaram as diferentes formas que existem atualmente para lidar com a regulação da atividade e se expõem as críticas e elogios que podem receber, de forma a clarificar as suas características da melhor maneira possível. Se fará a partir de uma perspectiva não só jurídica mas também social.

1. Modelo regulamentarista

O primeiro modelo que se destaca no debate ideológico sobre regulamentação da prostituição é o regulamentarista. Este modelo é caracterizado por tolerar e regular, mas sem legalizar. Neste modelo, a atividade é concebida de forma negativa e é entendida como um mal que é impossível vencer. Por essa razão, a prostituição, em vez de ser proibida, fica sujeita a uma série de regras com as quais se pretendem reduzir os problemas e riscos que essa atividade pode originar.

Esse modelo começou a se desenvolver e se espalhar por toda a Europa no século XIX e foi baseado numa dupla função: policiamento e saúde pública. A função policial visava o controle social da atividade, enquanto a função médica se concentrava mais na prevenção e no controle de doenças que poderiam ser transmitidas pelo exercício e consumo da própria atividade (Maqueda Abreu, 2009).

Com esse modelo, a prostituição nunca chegou a ser regulamentada nas leis dos países europeus da época, porque tal seria um reconhecimento que os legisladores não queriam dar. Portanto, decidiu-se desenvolver tudo o que tivesse alguma referência a essa atividade através de regulamentos, onde, como regra geral, questões relacionadas com os locais onde esta atividade poderia ser desenvolvida, a sua organização, etc., fossem regulamentadas. Porém, não se desenvolveram apenas esses tipos de questões. Este modelo também foi responsável por estabelecer certas proibições e imposições

² A razão pela qual uso este termo, e entre aspas, é porque seguindo a diferenciação existente, por vezes mais do que regular a atividade como um trabalho, começa-se por descriminalizar tudo o que o rodeia, dando-lhe uma nova visão e perspectiva, que encorajaria sua aceitação e desenvolvimento na sociedade.

para as mulheres que praticavam a prostituição/trabalho sexual. Entre os diferentes mecanismos de controle que este modelo exerceu sobre as mulheres, se destaca: a obrigatoriedade de inscrição no registro de mulheres, a emissão de um folheto com seus dados e fotografias para posteriores inspeções e controles que as autoridades poderiam, e em alguns casos deveriam, executar. Como Arella *et al.* (2007) afirmam, recuperando as palavras de Gureña (2003), o registro das mulheres faz com que percam sua identidade individual e sejam reconhecidas só como mulheres públicas, pertencentes à categoria de prostitutas desde então. Todas as técnicas disciplinares utilizadas nesse modelo foram usadas para reprimir as mulheres que se dedicavam à prostituição/trabalho sexual, bem como para estabelecer o medo de exercer essa atividade.

As medidas desse modelo ideológico, tal como destacou González del Río (2013), foram modernizadas para a realidade atual, mas mantendo um ponto de vista de intervenção baseado em razões de natureza sanitária e/ou ordem pública. Se poderia considerar que, de acordo com o que foi dito sobre este modelo, o desenvolvimento deste tipo de técnicas implicaria um maior preconceito para com as mulheres que praticam prostituição/trabalho sexual, favorecendo a sua estigmatização e exclusão do resto da sociedade. Coloca-as numa situação de exposição e não permite o reconhecimento real da atividade ou das pessoas que a praticam.

2. Modelo abolicionista

O segundo modelo que se encontra no debate sobre os modelos ideológicos de regulação é o abolicionista. Esse modelo busca a erradicação da prostituição, motivo pelo qual criminaliza tudo o que estiver relacionado com o exercício dessa atividade, independentemente de haver ou não consentimento. Uma das questões que deve ser destacada sobre esse modelo é que, apesar de criminalizar tudo o que a envolve, não inclui as mulheres que a exercem, ao considerar que são vítimas e ambicionam a sua reintegração na sociedade.

O modelo abolicionista tem sido predominante na Europa ao longo de todo o século XIX e durante o início do século XX. Este modelo é considerado uma das primeiras expressões do feminismo anglo-saxônico e protestante que começou no final do século XIX. É claro que o modelo abolicionista surge como resultado do dito movimento feminista daquela época, uma vez que, como afirma González del Río (2013), esse movimento concebeu a prostituição como uma questão apenas relacionada

com o facto de ser mulher, por entender que o exercício a colocava em uma situação de inferioridade, onde sua dignidade não existia. No entanto, segundo algumas críticas – como a coletada por Arella *et al.* (2007) –, com o passar do tempo, o movimento feminista original perdeu o seu objetivo inicial e deixou cair a defesa da liberdade das mulheres para advogar a castidade masculina bem como a proteção e o controle sobre as classes trabalhadoras, pelo que esta visão puritana fomentou restrições às condutas sociais e sexuais. Por isso, o movimento abolicionista acabaria por ser abandonado por uma parte do movimento feminista e passaria a ser defendido pelos puritanos conservadores.

Uma das principais críticas que historicamente e ainda atualmente se faz a esse modelo é o carácter conservador e moral que tem na sua raiz. Ou seja, parte dos detratores critica como esse modelo de luta contra a prostituição se baseia principalmente em opiniões e julgamentos morais sobre essa mesma atividade, acusando este modelo ideológico, no caso concreto da visão feminista, de promover uma imagem das mulheres que o exercem baseada na vitimização e incapacidade de tomar as suas próprias decisões (Lamas, 2014).

Hoje ainda se pode encontrar alguns países onde o modelo abolicionista foi restabelecido, tentando responder a tensões da sociedade atual mas mantendo a base sobre a qual geralmente recebe mais críticas. Exemplos disso são países como a Suécia, a Noruega ou a Islândia. Destes destaca-se o modelo sueco de regulação da prostituição, cujas políticas públicas e desenvolvimento visam apenas a prostituição realizada por mulheres, não as castigando por exercer a atividade, isto é, as mulheres não são punidas e, em vez disso, promovem-se medidas para a sua “reeducação” e “reinserção” na sociedade. Nesse caso, a figura do cliente e do proxeneta³ é muitas vezes punida, tentando-se assim acabar com o consumo. No entanto, quais são as reais consequências desse modelo? Alguns sustentam que a sua implementação reduz significativamente o consumo de prostituição, bem como o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual (Cobo, 2019). No entanto, outros afirmam que esse modelo apenas estimula a invisibilidade das mulheres que praticam prostituição/trabalho sexual e o seu sigilo, provocando uma situação de maior vulnerabilidade para elas (López Riopedre, 2016).

³ Quando se fala de proxeneta, refere-se à figura que em português do Brasil é conhecida como cafetão. Quer dizer, daquela terceira pessoa que se beneficia das realizações econômicas que uma pessoa alcança através do exercício da prostituição. Geralmente tem uma conotação negativa, pois está associada à clandestinidade, ao abuso e à submissão.

Além disso, na questão da redução das vítimas de tráfico para fins de exploração sexual, esses estudos são inconclusivos. Existem outros, como o realizado por Scoular (2014), que negam que a sua aplicação implique uma verdadeira redução desse crime.

3. Modelo proibicionista

O terceiro modelo tradicionalmente referido no debate sobre os modelos ideológicos de regulação da prostituição é o proibicionista. O modelo proibicionista considera a atividade como um crime e entende que a melhor maneira de combater o exercício desta é punir tudo o que estiver relacionado com ela; por isso, este modelo pune tanto as pessoas que a praticam, como aquelas que lucram com ela, isto é, os proxenetas. Neste modelo, é necessário enfatizar que a figura do cliente geralmente fica impune (Lousada, 2005).

Esse modelo também surgiu na Europa no final do século XIX, como consequência do insucesso do modelo regulamentarista, fruto da percepção de que este não era útil para o controle de doenças. Essa nova abordagem foi defendida por uma nova corrente científica que estava surgindo na época, a chamada criminologia positivista, que teve um grande desenvolvimento na doutrina italiana. Navone (2008) define esta corrente científica como pseudociência nascida como uma reação contrária à Escola Clássica. Caracterizou-se por adotar o método indutivo experimental das ciências naturais – como a medicina – e usá-lo para estabelecer as causas do crime. Isso levou o homem a se tornar a causa raiz do problema, colocando o delinquente no centro da cena criminal como um fenômeno patológico da sociedade.

Além disso, como destaca Navone (2008), outros fenômenos como doenças sexualmente transmissíveis, alcoolismo, prostituição, etc. também foram considerados expressões da mesma doença social e fez das mulheres a maior expressão desse problema, o que levou a uma grande repressão em relação à sua figura que se agravou no caso daquelas que exerciam a prostituição. Autores como Di Corleto (2010) vêm reforçar esta ideia, mostrando como as prostitutas se tornaram uma das principais preocupações dos criminologistas positivistas.

As principais críticas feitas a esse modelo visam a abordagem que faz da prostituição e das mulheres que se dedicam a essa atividade. O modelo é acusado de acarretar maior pressão sobre elas e causar uma total exclusão e clandestinidade para evitar qualquer tipo de represália pelas autoridades. Quando analisado pormenorizadamente, verifica-se que tem muitas semelhanças com o modelo

abolicionista; no entanto, a diferença tem a ver com o facto de o modelo proibicionista ter uma visão penalizadora e culpabilizadora da mulher (González del Río, 2013).

Ainda hoje se pode encontrar esse modelo ideológico, embora se assuma com uma visão mais evoluída em relação àquela que esteve nas suas origens e combinado com outros modelos (Brufao Curiel, 2008). Analisando os diferentes países, é difícil encontrar um país que possua um modelo regulatório típico, mas, como exemplo de país que o mantêm, se pode indicar os EUA.

4. Modelo trabalhista ou “descriminalização”

O quarto e último modelo que se destaca neste debate ideológico sobre a regulação da prostituição é o trabalhista ou “descriminalização”. Esse modelo foi incorporado no debate mais recentemente, desde meados do século XX. Caracteriza-se, entre outras questões, por considerar a atividade como um trabalho e propõe o seu reconhecimento como tal. É o único dos modelos que leva em consideração a vontade da mulher de exercê-la e entende a legalização como a melhor opção. É também o momento em que o termo “prostituição” não é mais usado para se referir a atividade como trabalho sexual, o que causou uma revolução total nessa área. Desta forma pretende-se garantir tanto a proteção das mulheres que livremente desejam praticar a atividade, bem como a segurança e os interesses da sociedade.

Como se mencionou no parágrafo anterior, esse modelo tende a distinguir entre prostituição voluntária e forçada. A voluntária seria chamada como trabalho, enquanto a forçada entende que é uma situação contra a qual o mundo deve lutar. Defende que o reconhecimento como trabalho implicaria uma melhoria na situação das mulheres que a exercem voluntariamente e poderiam ajudar na luta contra o tráfico de pessoas com fins de exploração sexual. Alguns autores (como Daich, 2018) relatam o surgimento desse modelo nos anos 1970 como resultado da constituição das pessoas que praticavam a atividade em diferentes grupos e organizações em todo o mundo. No entanto, outros autores, como Arella *et al.* (2007), sustentam a origem do modelo no início dos anos 1980, colocando alguns o começo em 1985 com a celebração do Primeiro Congresso Mundial de Prostitutas e a fundação do Comitê Internacional para os Direitos das Prostitutas.

Este modelo conseguiu algo que durante muito tempo foi impossível: transferiu para a literatura especializada a visão das pessoas que praticam a atividade voluntariamente, sendo, a visão das pessoas que praticam a atividade apoiada por parte

do movimento feminista, do qual muitas dessas pessoas se sentiram parte. Essas pessoas começaram a ser ouvidas e a deixar de lado o papel de vítimas ou criminosas para assumir o papel de pessoas trabalhadoras.

O fato de a prostituição passar a ser considerada trabalho sexual é para alguns autores, como González del Río (2013) ou Lopes (2006), uma condição de caráter indispensável para que as pessoas que exercem essa atividade gozem plenamente de todos os seus direitos e lutem contra a ideia estabelecida na sociedade da associação desta atividade à escravidão sexual. O reconhecimento que o modelo trabalhista faz dessa atividade como mais outra atividade econômica favorece a luta contra a clandestinidade, a violência e a marginalização a que as pessoas que se dedicam a ela podem ser expostas.

Como exemplo de países que mantêm esse modelo, destaca-se a Nova Zelândia. Este caso é muito importante porque apresenta a legalização do trabalho sexual de maneira não estigmatizada, isto é, regula-a como qualquer outra profissão, com as suas características especiais como todas as outras têm. Essa luta foi alcançada em 2003 com a aprovação da Prostitution Reform Act (PRA), que mudou completamente a visão da atividade nas leis do país. Tal foi conseguido descriminalizando-a e protegendo os direitos das pessoas que a praticam da exploração que elas poderiam sofrer de proxenetas ou redes de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, bem como a violência que os clientes podem exercer. Além disso, a lei também contribuiu para a promoção do bem-estar e segurança, tanto pessoal como de saúde, no desempenho da atividade. Tudo isso, coletado por autores como Radačić (2017) e Raymond (2018), foi possibilitado pelo movimento realizado no país pelo Coletivo de Profissionais do Sexo, que lutou para elevar a voz e participar do desenvolvimento das normas que os afetavam tão diretamente.

Conclusões

Uma vez apresentados os principais modelos ideológicos de regulação da prostituição/trabalho sexual, se encontra, como já foi mencionado, diferentes percepções sobre ela, algumas totalmente opostas entre si e outras semelhantes, mas com algumas características que as torna diferentes. Por um lado, estão os modelos ideológicos que têm uma visão sumariamente negativa sobre a atividade, procurando os mecanismos para controlá-la e fazê-la provocar o menor dano possível na sociedade ou procurando a sua eliminação total. Por outro lado, há outras visões que estão fortemente ligadas ao

feminismo, concentrando seu trabalho na figura das mulheres. Esses modelos, ao contrário dos anteriores, enfocam o papel e a segurança das mulheres, embora de duas posições diferentes. A primeira entende que a mulher que exerce esta atividade está obrigada a fazê-lo por certos fatores que restringem a sua livre escolha e, por isso, é vítima desses fatores que, além disso, favorecem relações desiguais entre homens e mulheres. Por outro lado, a segunda entende que, embora a instituição da prostituição não possa ser feminista, há pessoas que praticam a atividade que, dentro das possibilidades que têm, decidem de forma independente exercê-la, dentro das suas regras e condições. Consideram que, por isso, as vozes e os discursos dessas pessoas devem ser ouvidos e tidos em conta na legislação, porque são as vozes dos protagonistas, dos verdadeiros conhecedores dessa realidade.

A partir da exposição dos diferentes modelos se percebe facilmente que não há consenso sobre qual é o melhor, pois tal avaliação depende de códigos culturais, posicionamentos políticos e dos interesses defendidos. Em qualquer caso, tal como foi mencionado na aplicação de cada modelo, encontram-se outras questões e fatores que, de uma forma ou de outra, influenciam a maneira como a atividade é exercida e assim nos obrigam a nunca deixar de ter em conta os contextos diferenciados. O discurso que a partir dos diferentes modelos ideológicos é feito sobre essas questões permite observar como, de acordo com a ideologia, predominam outros interesses, assimilando situações distintas sem as diferenciar. Como López Riopedre (2016) notou, em vez de discutir a questão do reconhecimento dessa atividade e das pessoas que a exercem, usam-se, por vezes, os conceitos de prostituição e tráfico de pessoas, para promover interesses financeiros ou relativos à migração.

Uma vez analisados os diferentes modelos ideológicos, se pode observar como a partir da análise dos diferentes países é possível ter uma visão mais realista sobre vantagens, inconvenientes e limitações de cada um deles a partir da observação das consequências reais na vida das pessoas que a praticam. Destacam-se então quatro modelos de países que são recorrentes nos debates: o modelo sueco, os modelos alemão e holandês e, finalmente, o modelo neozelandês, do qual já se falou anteriormente. Se pode ver então, de forma sintética, a forma como estes modelos de países tendem a ser discutidos nos debates sobre o tema.

O modelo sueco é defendido pelo abolicionismo como um modelo a ser seguido para acabar com o consumo de prostituição – e, portanto, com as vítimas do tráfico de exploração sexual –, bem como um método para controlar a imigração e evitar qualquer

tipo de abuso de migrantes (Chejter, 2016; Nieto Olivar, 2015). No entanto, há estudos que contestam essas reivindicações alegando que o que este modelo vem fazer na prática é favorecer a clandestinidade. Ou seja, favorece o desaparecimento da atividade e a descida do tráfico de pessoas aos olhos dos cidadãos, deixando a atividade deslocada para os bordéis ilegais e contribuindo assim para um maior perigo de as migrantes sofrerem exploração e serem vítimas de tráfico (Scoular, 2014). Também assume, para aqueles que mantêm uma postura contrária a este modelo, uma violação dos direitos das pessoas que exercem voluntariamente esta atividade, causando um maior risco para a sua saúde e para as suas condições de negociação (Harrington, 2012).

Os modelos alemão e holandês, por outro lado, pretendem regular a prostituição, mas a partir de uma perspectiva em que se assume que a atividade nunca poderá ser erradicada, por isso o melhor é regulá-la, a fim de tê-la controlada. Preveem assim leis que envolvam o controle das zonas e o controle das pessoas que exercem a atividade (*ibidem*). Também favorecem a atividade que ocorre em bordéis, ou seja, que é gerida por terceiros, o que favorece a figura do empresário, mas não as pessoas que praticam a atividade. Esses modelos têm sido criticados e acusados de favorecerem o tráfico para fins de exploração sexual, deixando as pessoas que praticam a atividade desprotegidas perante os empresários, promovendo um tipo de prostituição assente na exploração do outro (Scoular, 2014).

O modelo neozelandês implica, como foi visto, a descriminalização da atividade e das pessoas que a praticam. Além disso, há estudos que questionam se esse modelo realmente responde a todas as questões sobre a conceção de prostituição como trabalho sexual (Chejter, 2016). No entanto, é o único modelo que reconhece a autonomia das pessoas que praticam a atividade e tem sido desenvolvido graças às diversas demandas desse grupo, seguindo o modelo trabalhista como foi explicado anteriormente (López Riopedre, 2016; Scoular, 2014). Este modelo pretende que a descriminalização promova o declínio do estigma e da marginalização dos profissionais do sexo, fazendo-os sentir que não estão realizando uma atividade criminosa e, portanto, podem falar sobre a sua atividade (Farvid e Glass, 2014).

Em conclusão, os profissionais do sexo devem enfrentar as adversidades burocráticas e administrativas que impedem o desenvolvimento de sua atividade profissional, assim como sua vida pessoal, de maneira tranquila como consequência à situação da atividade na maioria de países. Neste sentido, se pode falar de um retrocesso, encontrando uma falta de regulação em aspectos como a conceituação do

trabalho sexual e a concessão de direitos fundamentais para os profissionais imigrantes, generalizada no reconhecimento e proteção de direitos que favorece o aumento da desigualdade e vulnerabilidade a que estão expostos, principalmente devido à estigmatização. Para combater isso é necessário incorporar seus discursos na regulação e desenvolvimento de políticas e normas públicas que os afetam direta ou indiretamente.

Em uma sociedade como a atual, onde a globalização é um fato e tem havido uma feminização dos fluxos migratórios (Paiewonsky, 2007), é essencial incluir a perspectiva de gênero e feminista. O estado atual desta questão nos deixa com uma visão bastante pessimista, mas se deve defender a condição dos seres humanos e lutar para ser tratados como tal. Não se pode deixar de lado esta discussão e se deve continuar a enfrentar as desigualdades para tentar alcançar uma sociedade que seja tão justa quanto possível e na qual os profissionais do sexo não vejam seus direitos diminuídos pelo fato de exercerem essa atividade.

Referências bibliográficas

- Agustín, Laura María (2005), “La industria del sexo, los migrantes y la familia europea”, *Cadernos Pagu*, 25, 107-128.
- Arella, Celeste; Fernández Bessa, Cristina; Nicolás Lazo, Gemma; Vartabedian, Julieta (2007), *Los pasos (in)visibles de la prostitución. Estigma, persecución y vulneración de derechos de las trabajadoras sexuales en Barcelona*. Barcelona: Virus.
- Brufao Curiel, Pedro (2008), *Prostitución y políticas públicas: entre la reglamentación, la legalización y la abolición*. Madrid: Fundación Alternativas.
- Chejter, Silvia (2016), “La prostitución: debates políticos y éticos”, *Nueva Sociedad*, 265, 58-76.
- Chiarotti, Susana (2003), *La trata de mujeres: sus conexiones y desconexiones con la migración y los derechos humanos*. Santiago de Chile: CELADE.
- Cobo, Rosa (2019), “Introducción. Pornografía y prostitución en el orden patriarcal: perspectivas abolicionistas”, *Oñati Socio-Legal Series*, 9(S1), S1-S5.
- Daich, Deborah (2018), “Aportes de la antropología feminista para el debate local sobre la prostitución”, *Runa*, 39(1), 5-22.

- Di Corleto, Julieta (2010), “Los crímenes de las mujeres en el positivismo: el caso de Carmen Guillot (Buenos Aires, 1914)”, *Revista Jurídica de la Universidad de Palermo*, 11(1), 19-30.
- Díez Gutiérrez, Enrique Javier (2012), “El papel del hombre en la prostitución”, *Nuestra Bandera*, 232, 39-54.
- Farvid, Panteá; Glass, Lauren (2014), “‘It Isn’t Prostitution as You Normally Think of It. It’s Survival Sex’: Media Representations of Adult and Child Prostitution in New Zealand”, *Women’s Studies Journal*, 28(1), 47-67.
- González del Río, José María (2013), *El ejercicio de la prostitución y el derecho del trabajo*. Granada: Editorial Comares.
- Gureña, Jean-Lois (2003), *La prostitución en la España contemporánea*. Madrid: Marcial Pons Historia.
- Harrington, Carol (2012), “Prostitution Policy Models and Feminist Knowledge Politics in New Zealand and Sweden”, *Sexuality Research and Social Policy*, 9, 337-349.
- Lamas, Marta (2014), “¿Prostitución, trata o trabajo?”, *Revista Nexos*, Septiembre, 13-16.
- Lopes, Ana (2006), *Trabalhadores do sexo uni-vos. Organização laboral na indústria do sexo*. Amadora: Dom Quixote.
- López Riopedre, José (2016), “Trabajo sexual transnacional: consecuencias de las políticas criminalizadoras de la prostitución y de las crisis económicas española sobre las trabajadoras sexuales migrantes”, *REDUR – Revista electrónica del Departamento de Derecho de la Universidad de la Rioja*, 14, 67-86.
- Maqueda Abreu, María Luisa (2009), *Prostitución, feminismos y derecho penal*. Granada: Editorial Comares.
- Meneses, Carmen (2007), “Riesgo, vulnerabilidad y prostitución”, *Documentación Social*, 144, 11-35.
- Molina Montero, Alba (2018), “El régimen jurídico de la prostitución y sus diferentes modelos ideológicos”, *Observatorio del Sistema Penal y los Derechos Humanos*, 18, 130-149.
- Morcillo, Santiago; Varela, Cecilia (2016), “Trabajo sexual y feminismo, una filiación borrada: Traducción de ‘Inventing sex work’ de Carol Leigh (alias Scarlot Harlot)”, *Revista de Estudios de Género. La Ventana*, V(44), 7-23.
- Navone, Karina (2008), “Positivism Criminológico, racismo y holocausto”, *Lecciones y Ensayos*, 313-318. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires.

- Nieto Olivar, José Miguel (2015), “¡Dios me la puso en medio para mi remedio!: esferas públicas y producción jurídica de la ‘prostitución’ en la Colombia actual”, *Revista Colombiana de Antropología*, 51(1), 109-135.
- Paiewonsky, Denise (2007), “Migración, trabajo sexual y tráfico de mujeres”. Santo Domingo: INSTRAW.
- Radačić, Ivana (2017), “New Zealand Prostitutes’ Collective – An Example of a Successful Policy Actor”, *Social Sciences*, 6(2), 46-57.
- Raymond, Janice G. (2018), “Gatekeeping Decriminalization of Prostitution: The Ubiquitous Influence of the New Zealand Prostitutes’ Collective”, *Dignity: A Journal on Sexual Exploitation and Violence*, 3(2), Article 6, 1-16.
- Sanchís, Enric; Serra, Inmaculada (2011), “El mercado de la prostitución femenina. Una aproximación desde el caso valenciano”, *Política y Sociedad*, 48(1), 175-192.
- Scoular, Jane (2014), “¿Qué transa con la ley? Por qué y de qué forma es relevante el derecho para la regulación del trabajo sexual”, *Debate Feminista*, 50, 220-255.
- Valiente Fernández, Celia (2004), “La política de la prostitución: el papel del movimiento de mujeres y los organismos de igualdad en España”, *Revista Española de Investigaciones Sociales REIS*, 105, 103-132.
- Villacampa, Carolina; Torres, Nuria (2013), “Políticas criminalizadoras de la prostitución en España”, *Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología*, 15(06), RECPC 15-06.